



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 052/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a doação de veículo para a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, e dá outras providências**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 052/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a doação de veículo para a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, e dá outras providências

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 da Resolução Legislativa nº 002/2002 (Regimento Interno) e nos termos de Lei Orgânica Municipal, que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 6º Inciso II da Lei Orgânica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Municipal estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, como no caso.

O Artigo 6º, III da Lei Orgânica, delega competência ao município para administrar seus bens, inclusive aliená-los.

Como visto, a matéria submetida a análise e parecer é a autorização para o município efetuar a doação de veículo para a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, e dá outras providências

Referido bem já é usado pela Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul desde o ano de 2018, mediante cessão de uso autorizada pela Lei 1.242/18, a qual será revogada com a aprovação da presente proposta, na medida que a cessão de uso será substituída pela doação do bem.

O Projeto vem acompanhado da exposição de motivos, pelos quais explicou-se que *“a doação desse veículo representa um investimento na segurança e bem-estar da nossa população, além de valorizar o trabalho voluntário e a parceria entre o poder público e a sociedade civil organizada”*. Também é motivada a doação no sentido de fortalecer a capacidade de resposta da corporação, garantindo maior agilidade e eficiência nos atendimentos às ocorrências que envolvem risco de vida, patrimônio e meio ambiente.

Ao exposto, não se vislumbram quaisquer impedimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Desta feita, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, estando apto à tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, razão pela qual, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 052/2025, de origem no executivo, que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da  
Consultoria Jurídica.

Em 27 de junho de 2025.

***Romeu Cláudio Bernardi***

***OAB/RS – 70.455***

**Consultor Jurídico.**